

Artigo 6º - A despesa com a execução da presente lei, correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arlândia, 17 de Dezembro de 1960.

a) Pedro Tassinari Filho - Prefeito Municipal.

Eu Jaime Jordi, Escriurario da Receita e Despesa, nesta data registrei.

Pedro Tassinari Filho

Lei nº 405/60

Que desincorpora e incorpora o imóvel abaixo descrito, de uma classe passando para outra classe.

Faço saber que a Câmara Municipal de Arlândia, decreta, e eu, Pedro Tassinari Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Fica, pela presente lei, desincorporado da classe de bens públicos e incorporado para a classe de bens patrimoniais, "Um terreno de forma retangular, medindo 48 m, qua-

renta e oito metros) para a Avenida 5, de frente, por 32 m. (trinta e dois metros de fundo, com a área total de (1536) mil quinhentos e trinta seis) metros quadrados, situado nesta cidade a Praça Cel Francisco Orlando, conforme consta no Registro Geral de Imóveis, sob o número de ordem 1.727, livro 38 de 28 de Outubro de 1911.

Artigo 2º A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 17 de Dezembro de 1960.

a) Pedro Tassinari Fiebo - Prefeito Municipal.

Eu Jaime Sordi, Escrietario da Receita e Despesa, nesta data registro.

Pedro Tassinari Fiebo

Lei nº 406/60

Que desincorpora e incorpora de uma classe para outra classe os bens publicos municipais abaixo descritos:

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlandia, decretou, e eu, Pedro Tassinari Fiebo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Fica, pela presente lei, desin-